



MOÇÃO CEIVAP Nº 01/2014

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II e VI do art. 38 da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no empenho de sua finalidade descrita nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a limitação do percentual previsto na Lei 9.433/97 para cobrir as despesas com o custeio administrativo da Entidade Delegatária que exerce as funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do CEIVAP.

CONSIDERANDO a significância financeira dos valores percebidos pela Agência Nacional de Águas – ANA e pelo Ministério do Meio Ambiente, referentes a Compensação Financeira dos Recursos Hídricos paga pelas hidrelétricas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul; e

CONSIDERANDO a perda de receita aplicativa/alocativa tanto aos projetos e às atividades finalísticas deliberadas à realização pelo CEIVAP quanto à capacidade de atuação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, na condição de entidade delegatária nos termos da Lei n. 10.881/04.

RESOLVE:

I – conclamar a Agência Nacional de Águas – ANA, a destinar parte do valor da compensação financeira do setor hidrelétrico para a manutenção da Entidade Delegatária que exerce as funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do CEIVAP.

II – conclamar ao Ministério do Meio Ambiente, a realizar apresentação referente a aplicação dos recursos provenientes da compensação elétrica destinados a esse Ministério, de forma a atender o disposto no §4º do Artigo 1º da Lei nº 8001/90.

Resende/RJ, 11 de dezembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADA
DANILO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
VERA LÚCIA TEIXEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Secretário do CEIVAP